

47/54

CONSELHO RODOVIÁRIO NACIONAL

EDITAL

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do artigo 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou, em sua reunião de 9 de julho de 1954, o projeto do sub-trecho da Rodovia BR.31 (Vitória-Belo Horizonte-Frutal-Rio Verde-Rondonópolis-Cuiabá), integrante do trecho Jataí-Canal de São Simão, GO da mencionada rodovia e compreendido entre a estaca 2.000 e a estaca 4.000 na extensão de 40.000 m e constante dos desenhos números PEET.347/53; PEET.860/53; PEET.864/53; PEET.865/53; PEET.866/53; PEET.867/53; PEET.868/53; PEET.869/53; PEET.885/53; PEET.861/53; PEET.870/53; PEET.871/53; PEET.872/53; PEET.873/53; PEET.874/53; PEET.886/53; PEET.862/53; PEET.875/53; PEET.876/53; PEET.877/53; PEET.878/53; PEET.879/53; PEET.887/53; PEET.863/53; PEET.880/53; PEET.881/53; PEET.882/53; PEET.883/53; PEET.884/53 e PEET.888/53 que, assinados pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e com a chancela do Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e em consequência, nos termos do artigo 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas, embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

O ORIGINAL FOI ASSINADO PELO PRESIDENTE

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1954.

DO CONSELHO RODOVIÁRIO NACIONAL

Esse de Oliveira
 CHEFE DA SECRETARIA
 DO CONSELHO RODOVIÁRIO NACIONAL

Fernando Martins Pereira e Souza
 Presidente

Proc. 28.270/53
 /PAX.